



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

257/03

Lido no Expediente do dia 29/04/2003

Projeto de Lei Nº 015/2003

Secretário

Dispõe sobre a composição e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

29 04 2003
Jeri S. Rangel

GERALDO CARPESKI, Prefeito em Exercício do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, fundamentado pelas deliberações do Sistema Único de Saúde – SUS, que tratam as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, Lei Orgânica do Município de Campo Magro, submeto a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Dispõe sobre a composição e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e a instituição do Conselho Municipal de Saúde, que contará em nível municipal, com os seguintes colegiados:

- I. Conferência Municipal de Saúde;
- II. Conselho Municipal de Saúde.

Aprovado em 12 Discussão
Por Todos os Vereadores
Sala das Sessões, 06/05/2003

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A representação dos membros na Conferência Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde será paritária na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos Usuários e 50% (cinquenta por cento) representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde, destes 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos prestadores e gestores.

Art. 3º Regimento Interno aprovado pelos respectivos colegiados disporá sobre a organização e forma de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde terá poder deliberativo e dela participarão os vários segmentos sociais, para avaliar a situação de Saúde e propor diretrizes para a formação da Política Municipal de Saúde.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos, sendo esta convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Aprovado em 13 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13/05/2003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Cada Conferência deverá ser convocada através de Edital, publicado no órgão oficial de imprensa do Município e com maior publicidade possível nos meios de comunicação.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde poderá requisitar servidores públicos para desempenhar atividades no âmbito administrativo junto ao Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo composto paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I. planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público ou privado;
- III. definir prioridades de saúde, na elaboração do Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV. definir critérios de qualidade para os serviços oferecidos pelo Município;
- V. fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;
- VI. emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas;
- VII. definir prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas;
- VIII. organizar a Conferência Municipal de Saúde;
- IX. divulgar o nível de saúde da população;
- X. participar da formulação e execução da política de recursos humanos;
- XI. atuar no meio ambiente e no ambiente de trabalho;
- XII. estimular a participação popular;
- XIII. elaborar o programa de educação à saúde;
- XIV. elaborar o regimento interno.

Art. 7º o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com representação paritária, presidido por um dos seus representantes eleito por seus pares, contará com 12 (doze) membros, assim distribuídos:

- I. os representantes do governo serão em número de 2 (dois), sendo que uma das vagas será ocupada pelo Secretário Municipal de Saúde, que é representante nato. A Segunda vaga será escolhida pelo Chefe do Executivo podendo ser indicado qualquer profissional que pertença a Administração Pública e que venha a contribuir na formulação, controle e execução dos serviços de saúde;
- II. os representantes dos prestadores de serviço serão em número de 1 (um);
- III. os representantes dos trabalhadores de saúde serão em número de 3 (três), sendo que duas vagas pertencerão aos trabalhadores de saúde do setor público com atividade no Município e a outra vaga a um representante do setor privado com atividade no Município;
- IV. os representantes dos usuários serão em número de 6 (seis) sendo estes, representantes de entidades populares, representantes de trabalhadores e entidades da sociedade civil organizada, da área urbana e rural, organizados ou não como pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses individuais ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

coletivos na área social ou econômica, ou escolhidos nas Conferências de Saúde.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponde a um suplente habilitado.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados por suas entidades, ou escolhidos, cabendo ao Poder Executivo, a homologação e respectiva nomeação por Decreto.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Conselho será eleita, diretamente, em Assembléia Geral, e será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá gestão colegiada, sendo o Secretário Municipal de Saúde presidente nato do Conselho.

Art. 10 Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho será assumida pelo Vice Presidente.

Art. 11 O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, podendo ser substituído por suas entidades a qualquer momento.

§ 1º O Conselheiro candidato a cargo eletivo para o Poder Executivo ou Legislativo, de qualquer nível de governo, deverá ser afastado temporariamente, pelo prazo definido em Lei Eleitoral específica.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 12 O Conselho deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O Presidente do Conselho, além do voto simples, terá também o voto de minerva.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I. o órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
- II. a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;
- III. a Assembléia Geral será aberta ao público, com ampla divulgação de datas das reuniões, bem com das ações e deliberações do Conselho, através da imprensa;
- IV. o Secretário Municipal de Saúde poderá deliberar "ad referendum", devendo submeter-se a sua decisão ao respectivo Conselho, na primeira reunião



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

subseqüente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado máximo, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, debates, estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde na Município de Campo Magro.

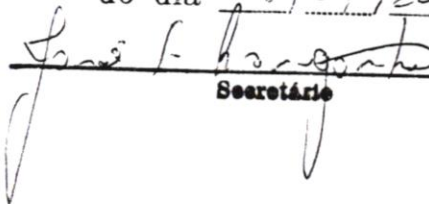
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Conselho terá sua regulamentação definida em Estatuto Próprio aprovada em Assembléia Geral.

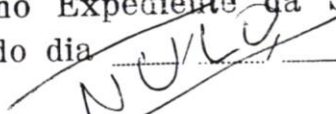
Art. 16 Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se a Lei Municipal nº 15/1997 e demais disposições em contrário.


GERALDO CARPESKI
Prefeito Municipal em Exercício

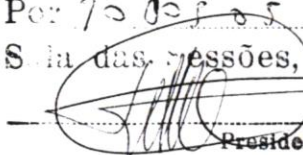
Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/04/2003


Secretário

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/04/2003


Secretário

Aprovado em 12 Discussão
Por 70 votos 1565
Sala das Sessões, 06/05/2003


Presidente

Aprovado em 20 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13/05/2003


Presidente